



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 26 de fevereiro de 2026.

Ofício nº .78/2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2026.

**Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - Regime de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

REGIME DE URGÊNCIA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que institui o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Igarapava/SP, destinado a promover inclusão social, facilitar o acesso a serviços públicos e garantir respeito às pessoas acometidas por essa síndrome crônica.

A medida busca assegurar tratamento digno às pessoas portadoras de deficiência invisível, evitando constrangimentos e garantindo acesso adequado às políticas públicas municipais nas áreas de saúde, assistência social e educação, sem criação de despesas obrigatórias imediatas, podendo ser implementada com a estrutura administrativa existente.

Considerando a relevância da matéria, requer-se a tramitação do Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 43 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 135, inciso I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, diante do interesse público envolvido.

Certo da atenção e do compromisso dessa Casa com a promoção da dignidade e inclusão social dos munícipes renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE HUMBERTO LACERDA Assinado de forma digital por
RODRIGUES:06475270814 JOSE HUMBERTO LACERDA
RODRIGUES:06475270814

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

FLS: 84

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES: 0647527081 4	Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06 475270814
--	--

PREFEITO MUNICIPAL

“INSTITUI O CARTÃO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIPF destinado a identificar pessoas diagnosticadas com fibromialgia residentes no Município de Igarapava/SP, para fins de garantia de direitos e facilitação do acesso a serviços públicos e privados.

Art. 2º - O Cartão tem por finalidade:

I – assegurar atendimento prioritário em repartições públicas municipais e estabelecimentos privados, nos termos da legislação vigente;

II – garantir identificação para acesso a políticas públicas municipais nas áreas de saúde, assistência social e educação;

III – facilitar a comprovação de condição de saúde caracterizada como deficiência invisível, evitando constrangimentos e assegurando respeito à dignidade da pessoa humana.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário o oferecimento de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

§2º O Cartão Municipal não implica reconhecimento automático de deficiência, servindo apenas como instrumento de identificação, cabendo avaliação funcional nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º – O Cartão será emitido pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante:

I – requerimento do interessado ou representante legal;

II – laudo médico com diagnóstico de fibromialgia;

III – documentos pessoais e comprovante de residência.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

FLS: 85

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES: 0647527081 4	Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06 475270814
--	--

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º – O Cartão terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º – O Município poderá promover campanhas de conscientização sobre fibromialgia e respeito às pessoas com deficiência invisível.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA-SP, 26 de fevereiro de 2026.

JOSE HUMBERTO
LACERDA

RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital por
JOSE HUMBERTO LACERDA

RODRIGUES:06475270814

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

26/02/26 15:51
DATA HORA

Maya Lima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Igarapava/SP, com o objetivo de garantir dignidade, inclusão e acesso facilitado a serviços públicos e privados às pessoas acometidas por essa síndrome crônica.

A fibromialgia é condição caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e limitações funcionais, frequentemente sem sinais externos visíveis, razão pela qual é reconhecida como uma deficiência invisível em diversos contextos médicos e sociais. Essa invisibilidade, muitas vezes, expõe o paciente a constrangimentos e dificuldades no acesso a direitos básicos, especialmente no atendimento prioritário e na identificação de suas necessidades específicas.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana e a igualdade material, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas inclusivas e acessibilidade social. A legislação nacional voltada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida também estabelece a necessidade de tratamento diferenciado e prioritário quando comprovada limitação funcional, cabendo ao Município implementar medidas administrativas que facilitem o exercício desses direitos.

Nesse contexto, a criação do Cartão Municipal visa:

- permitir a identificação rápida e segura da pessoa com fibromialgia;
- evitar constrangimentos decorrentes da ausência de sinais físicos aparentes;